Lei nº 2245, de 04 de dezembro de 2024

"Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como: celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como pesquisas, leituras, acesso a material educacional disponibilizado de modo eletrônico ou via internet, ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

II - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitem desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de suas necessidades;

III - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar;

IV - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Parágrafo único - A escola não se responsabilizará por nenhum aparelho eletrônico que venha a ser levado pelo aluno.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações educativas e orientativas no espaço escolar para a conscientização do uso consciente das tecnologias e valorização das interações humanas em todos os espaços de convívio.

Art. 4º - Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7301b65683973.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 05/12/2024 11:28

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 04 de dezembro de 2024. –

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
05/12/2024 11:28:28
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7301b65683973.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 05/12/2024 11:28